



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO UTILITÁRIO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **Sponchiado Jardine Veículos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.485.542/0003-63, sita na Rua J.B. Cabral, nº 299, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Luis Skowronski**, portador do CPF nº 935.843.859-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial nº 038/2016, as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Pregão Presencial nº 038/2016, a Contratada compromete-se a fornecer ao Município, 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo utilitário, cor branca; ano 2016 e modelo 2017; motor de potência 1.4 de 99 CVs; capacidade de carga de 750kg; capacidade de caçamba de 1100 litros; bi combustível; 02 portas; garantia total de no mínimo um ano sem limite de quilometragem; direção hidráulica; alarme com trava, ar condicionado; capacidade mínima de 02 passageiros contando o motorista; transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré; protetor de caçamba; proteção do motor; tapetes; macaco, estepe, extintor de incêndio e demais equipamentos exigidos em lei, marca e modelo GM Montana LS.

Cláusula Segunda - A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do equipamento objeto da aquisição, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a solicitação por parte da administração municipal.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do equipamento objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**, sem reajustes.

Parágrafo Único - Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula Quarta – O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

entregue pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do veículo, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a Contratada pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A Contratada compromete-se ao:

a) Fornecimento de assistência técnica e garantia do veículo, de no mínimo 12 meses, além da efetivação de duas revisões gratuitas, durante a garantia.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará em 31/12/2016.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, após advertência por escrito, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2016, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.04.122.0031.2043.4.4.90.52.52 (3908) Recurso: 1102 PRONAT Caminhão

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Estação, RS, 04 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: